



# MUNICÍPIO DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125 – CENTRO – CEP - 78.573-000 – TAPURAH – MT.  
TELEFONE: (66) 3547- 3600 – CNPJ 24.772.253/0001-41.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2018

De 14 de junho de 2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO  
DA LEI COMPLEMENTAR 67 DE 24 DE NOVEMBRO  
DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal de Tapurah-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Municipal:

**Art. 1º** Fica modificada a redação dos incisos III e XII, todos do artigo 285 da Lei Complementar 67/2014 (Código Tributário Municipal), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 285.....

.....  
III. o único imóvel que sirva de residência ao contribuinte, cujo valor venal não ultrapasse o limite de 2.800 (dois mil e oitocentos) UFT; *2.800,00*

<b>RECEBIDO</b>	
Em	<u>14/06/18</u>
Hora	<u><i>[Signature]</i></u>

.....  
XII. proporcionalmente, os aposentados e/ou pensionistas que não possuam imóvel com valor venal superior ao quádruplo do inciso III, mas que possuam ganhos mensais superiores a 2 salários mínimos, de acordo com a seguinte forma:

- Renda familiar acima de 2 (dois) até 3 (três) salários mínimos = isenção de 70%
- Renda familiar acima de 3 (três) até 4 (quatro) salários mínimos = isenção de 50%
- Renda familiar acima de 4 (quatro) até 6 (seis) salários mínimos = isenção de 30%

.....  
"(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

*[Signature]*  
**IRALDO EBERTZ**  
Prefeito Municipal

À Comissão de <u>Jurídico e Financeiro</u>
<u>Ensures a compliance</u>
Para emitir parecer
Em <u>18/06/18</u>
<i>[Signature]</i> Presidente



# MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. RIO DE JANEIRO nº 125 ESQUINA COM AV. ROMUALDO ALLIEVI - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT  
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 082/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

*DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 86; 184, § 1º; 285, INCISOS X E XI; 465, § 2º; 468; 470 E 476, E ACRESCENTA O ARTIGO 595-A À LEI COMPLEMENTAR 067/2014, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE TAPURAH-MT.*

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica Municipal**, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte a Lei Municipal:

**Art. 1º.** O artigo 86, da Lei Complementar 067/2014 – Código Tributário Municipal de Tapurah, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. O pagamento pode ser efetuado em moeda corrente ou transferência bancária, sendo que esta última alternativa deve ser antecipadamente autorizada pelo Secretário de Administração do município de Tapurah.”

**Art. 2º.** O § 1º do artigo 184, da Lei Complementar 067/2014 – Código Tributário Municipal de Tapurah, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184.

§ 1º. “O aviso da inscrição em dívida ativa deverá ser comunicado ao sujeito passivo, ainda no ato do lançamento ou por meio da Notificação de Inscrição em Dívida Ativa – NIDA.”

**Art. 3º.** Os incisos X e XI do artigo 285, da Lei Complementar 067/2014 – Código Tributário Municipal de Tapurah passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 285

X – o único imóvel pertencente a ex-combatente da Segunda Guerra Mundial e a ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira utilizado como residência do mesmo ou de sua viúva;

XI – o único imóvel de propriedade, posse ou domínio útil de aposentados e/ou pensionistas, desde que lhes sirva de residência e que a renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos vigentes na data do requerimento da isenção, persistindo o direito de isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro sobrevivente e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a 02 (dois) salários mínimos.



# Município de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO



Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

*Da nova redação aos artigos 86; 184, § 1º; 285, incisos X e XI; 465, § 2º; 468; 470 e 476, e acrescenta o artigo 595-A à Lei Complementar 067/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Tapurah - MT.*

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** O artigo 86, da Lei Complementar 067/2014 – Código Tributário Municipal de Tapurah, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. O pagamento pode ser efetuado em moeda corrente ou transferência bancária, sendo que esta última alternativa deve ser antecipadamente autorizada pelo Secretário de Administração do município de Tapurah.”

**Art. 2º.** O § 1º do artigo 184, da Lei Complementar 067/2014 – Código Tributário Municipal de Tapurah, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184.  
§ 1º. O aviso da inscrição em dívida ativa deverá ser comunicado ao sujeito passivo, ainda no ato do lançamento ou por meio da Notificação de Inscrição em Dívida Ativa – NIDA.”



# Município de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO



## Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** Os incisos X e XI do artigo 285, da Lei Complementar 067/2014 – Código Tributário Municipal de Tapurah, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 285

X – o único imóvel pertencente a ex-combatente da Segunda Guerra Mundial e a ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira utilizado como residência do mesmo ou de sua viúva;

XI – o único imóvel de propriedade, posse ou domínio útil de aposentados e/ou pensionistas, desde que lhes sirva de residência e que a renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos vigentes na data do requerimento da isenção, persistindo o direito de isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro sobrevivente e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a 02 (dois) salários mínimos.”

**Art. 4º.** Fica revogado o § 2º do artigo 465, da Lei Complementar 067/2014 – Código Tributário Municipal de Tapurah, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** O parágrafo único do artigo 468, da Lei Complementar 067/2014 – Código Tributário Municipal de Tapurah, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 468.

Parágrafo único. A transferência do local ou alteração do ramo de atividade acarretará a incidência da taxa à razão de 10% (dez por cento) do seu valor anual.”

**Art. 6º.** O artigo 470, da Lei Complementar 067/2014 – Código Tributário Municipal de Tapurah, passa a vigorar com a seguinte redação:



# Município de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO



## Gabinete do Prefeito

"Art. 470. A taxa será calculada de acordo com a Tabela I, anexa a esta lei, considerando-se o ramo de atividade, bem como o porte da empresa, proporcionalmente ao número de meses da sua validade, e recolhida quando da inscrição do estabelecimento do Cadastro Mobiliário."

**Art. 7º.** O artigo 476, da Lei Complementar 067/2014 – Código Tributário Municipal de Tapurah, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 476. A taxa de Licença para Funcionamento será calculada de acordo com a Tabela I, anexa a esta lei, considerando-se o ramo de atividade e o porte da empresa, sendo devida a partir do início efetivo das atividades da empresa.

Parágrafo único. Para os Microempreendedores Individuais – MEI o valor da taxa será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo enquadramento, obedecendo o que preceitua a Lei Complementar nº 123/2006 e demais ordenamentos."

**Art. 8º.** Acrescenta o artigo 595-A à Lei Complementar 067/2014 – Código Tributário Municipal de Tapurah, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 595-A. Fixa-se em R\$ 10,00 (dez reais) a Unidade Fiscal de Tapurah – UFT – sendo ela corrigida pelo INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo."

**Art. 9º.** Acrescenta a Tabela I à Lei Complementar 067/2014 – Código Tributário Municipal de Tapurah, como anexo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.



# Município de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF**

Prefeito Municipal

